CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Declara de Utilidade Pública a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas-APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.826.496/0001-95, estabelecida na Av. Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, Bairro Coité, neste Município de Monte Santo de Minas-MG, assegurando, desde já, todos os direitos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 16 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal.

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR HUGO ZOTTI ROCHA E DA VEREADORA SANDRA SOARES DE MORAES FERREIRA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Caros Vereadores.

A APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede neste município, é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, defesa e garantia dos direitos, sem fins lucrativos e direcionada à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A Associação promove e articula ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representa o movimento perante os organismos municipais, nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos seus serviços, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Destacamos, por oportuno que tal reconhecimento servirá ao preenchimento de requisitos no âmbito municipal para que prospere o cadastramento da entidade como habilitada à percepção de recursos para continuar na promoção de suas atividades, cientes de que esta instituição merece e necessita de recursos para prosseguir prestando seus serviços, sobretudo por não deter interesses lucrativos.

Diante de todo o exposto e por reunir as qualidades necessárias e anexados todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, eis a propositura de Declaração de Utilidade Pública Municipal para a APAE-Monte Santo de Minas, contamos com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovação unânime.

Monte Santo de Minas, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Hugo Zotti Rocha
Vereador

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Vereadora

DECLARAÇÃO

MILTON CÉSAR DE LIMA, Defensor Público, em exercício na Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, declara, para os fins necessários que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), mantém serviços de assistência social, de caráter privado, sem fins lucrativos, localizado à Av. Sebastião de Castro Teixeira, nº 945 , Bairro Coité, no Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 45.826.496/0001-95, em data de 29 de Março de 2022, encontra-se em atividade há mais de 02 (dois) anos. Declaro ainda que, a entidade se encontra regularmente em atividade, de natureza contínua, cuja diretoria está regular, com legitimidade eleita e sem qualquer remuneração. Nada mais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Milton César de Lima
Defensor Publico
MADEP 0118

Milton César de Lima

Defensor Público na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

APAE

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS-MG
Cnpj. 45.826.496/0001-95 email: montesantodeminas@apaemg.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete, Monte Santo de Minas- MG CEP 37968-000

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MONTE SANTO DE MINAS**, enquadrada como uma associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.826.496/0001-95, estabelecida à Av. Sebastião de Castro Teixeira, 945, bairro Coité em Monte Santo de Minas-MG, CEP: 37968-000, com o seu Diretor Presidente e Responsável Legal, o **SR. ANTONIO LUIZ DIAS GIACOMELLI**, inscrito no CPF sob número 560.937.136-87, portador do Documento de Identidade RG 19.549.303 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Florinda Trevizani Baldo, 17, vem por meio deste documento, **DECLARAR** que a entidade supracitada pública e continuará publicando anualmente, a cada fim de ano-calendário, o balanço demonstrativo de toda a receita obtida e todas as despesas geradas.

A Associação **DECLARA** também, que apresenta total transparência ao que se refere o financeiro e a qualquer outro departamento da entidade.

Sendo considerados verídicos todos os fatos aqui apresentados, firmo o presente documento.

Monte Santo de Minas, 09 de Abril de 2025

Antônio Luiz Dias Giacomelli
Presidente
CPF: 560.937.136-87

APAE

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS-MG
Cnpj. 45.826.496/0001-95 email: montesantodeminas@apaemg.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coeté, Monte Santo de Minas- MG CEP 37968-000

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MONTE SANTO DE MINAS**, enquadrada como uma associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.826.496/0001-95, estabelecida à Av. Sebastião de Castro Teixeira, 945, bairro Coité em Monte Santo de Minas-MG, CEP: 37968-000, com o seu Diretor Presidente e Responsável Legal, o Sr. **ANTONIO LUIZ DIAS GIACOMELLI**, inscrito no CPF sob número 560.937.136-87, portador do Documento de Identidade RG 19.549.303 SSP/SP, residente na Rua Florinda Trevizani Baldo, 17,vem por meio deste documento, **DECLARAR** que a entidade supracitada não distribui lucros, bonificações ou vantagens dentre os membros do seu Conselho, conforme o estabelecido no Estatuto; Ressaltando também que os Diretores presentes no Estatuto atual possuem boa conduta em sociedade e não exercem quaisquer cargos de confiança ou provimento em comissão da Administração Municipal.

Sendo considerados verídicos todos os fatos aqui apresentados, firmo o presente documento.

Monte Santo de Minas, 09 de Abril de 2025

Antônio Luiz Dias Giacomelli
Presidente
CPF: 560.937.136-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.826.496/0001-95 **MATRIZ**		**29/03/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEBASTIAO DE CASTRO TEIXEIRA	**945**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.968-000	**COETE**	**MONTE SANTO DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ESCRITORIOMARTINS.COM.BR	**(35) 3591-1180**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **17:23:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DO GESTOR LOCAL

Eu, **FLÁVIO ESTEVES PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 106.197.516-90, gestor local da Política da Municipal de Assistência Social, situada na Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro, CEP. 37968-000, Monte Santo de Minas – Minas Gerais, declaro para os devidos fins, que os serviços prestados pela entidade **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.826.496/0001-95, com endereço na Avenida Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, Centro, CEP. 37968-000, Monte Santo de Minas – Minas Gerais, são 100% gratuitos para os (as) usuários (as), enquadrando-nos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na subdivisão de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, na modalidade de Centro-Dia.

Declaro, ainda, que a Diretoria e a Coordenadora possuem conduta ilibada e não exercem cargos de confiança ou comissionados nesta Administração Municipal.

Monte Santo de Minas – Minas Gerais
1º de abril de 2025.

Flávio Esteves Pereira Júnior
SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUN. DE MONTE STO. DE MINAS
CPF 106.197.516-90

Flávio Esteves Pereira Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30(trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretariada Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da Apae;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Silvia M. de Paula Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG

Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Bairro Coeté - Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000
CNPJ 45.826.496/0001-95

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA DA APAE DE MONTE SANTO DE MINAS E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2024, as 19 horas, na sede da APAE de Monte Santo de Minas, situada à Avenida Sebastião de Castro Teixeira nº 945, bairro Coeté, foi realizada a Assembléia Extraordinária, conforme Edital de Convocação, com a finalidade de deliberar sobre a continuidade do mandato da atual diretoria por mais 12(doze) meses , visando adequar o cronograma das eleições das demais APAEs do estado de Minas Gerais conforme determina o artigo 63 do atual Estatuto da Instituição e seguindo determinação da presidente da Federação das APAEs de Minas Gerais, a Sra. Gláucia Boaretto e a aprovação das alterações no Estatuto Social da Instituição. A reunião foi presidida pelo Sr. Antonio Luiz Dias Giacomelli, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença dos associados e expondo a pauta da assembléia. Após a exposição da proposta, foi aberta a palavra para discussão. Os participantes manifestaram-se favoráveis à sugestão, ressaltando a importância do alinhamento das eleições e da continuidade da atual gestão garantindo a plena execução das atividades em curso. Em seguida, foi colocada a proposta em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presente. Ficou, portanto decidido que a atual diretoria executiva, conselho fiscal e de administração permanecerá no exercício de suas funções com o final do mandato em 31/12/2025 conforme descrito na seqüência: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente:** Antônio Luiz Dias Giacomelli, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Florinda Trevizani Baldo, nº 17, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.549.303 – SSP/SP, CPF nº 560.937.136-87; **Vice-Presidente:** Vanderlei Aparecido Luiz, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado a Rua Alberto Caleffi, nº 100, RG nº 11.109.761 – SSP/MG, CPF nº 039.703.156-46; **Primeira Diretora Secretária:** Sulamita Aparecida Mattoso Meninel, brasileira, divorciada, consultora, palestrante e ministrante de cursos na área da inclusão da pessoa com deficiência, residente e domiciliada na Rua Antenor Carvalhaes. nº 816, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 12.693.126-4 –SSP/SP, CPF nº 059.409.658-81; **Primeiro Diretor Financeiro:** Antônio José Bolotte, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 197, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 5.872.844 – SSP/MG, CPF nº 861.573.536-00; **Segundo Diretor Financeiro**: Robson Aparecido Miqueti, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Pereira Lima, nº 109, Centro, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 11.438.086 – SSP/MG, CPF nº 063.837.666-19; **Diretor de Patrimônio:** Dimas Antonio Barbosa, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Yolanda Pereira Lima, nº 195, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 62.938.617 – SSP/SP, CPF nº 718.635.408-49; **Diretor Social:** Guilherme Trindade Stracieri, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 45, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 27.969.709-0 – SSP/SP, CPF nº 037.561.826-06; **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Emmanuel Dias Giacomelli** ,brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Jose Marques, nº 281, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 24.299.705-3 – SSP/SP, CPF nº 441.811.406-87; **Márcio Bruno dos Santos**, brasileiro, casado, ourives, residente e domiciliado na Rua Antenor Carvalhaes, nº 878, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.548.830 – SSP/SP, CPF nº 519.883.056-91; **Érica Melo Silveira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Edgard Pereira de Melo, nº 114, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 11.717.840 – SSP/MG, CPF nº 062.670.986-56; **Membro Suplente: Ulisses Maeda Cavalcante Sá**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 390, centro, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 324.774.199 – SSP/SP, CPF nº 300.721.638-95; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Alonso Félix Filho**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Paulino da Costa, nº 96, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.096.169 – SSP/MG, CPF nº 389.651.436-91; **Antonio Vargas Júnior**, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na Rua Virgílio Esteves, nº 303, Monte

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Santo de Minas/MG, RG nº M-8.637.194 – SSP/MG, CPF nº 048.685.296-25; **João Batista Fernandes**, brasileiro, casado, gerente de loja, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, nº 39, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 5.984.873 – SSP/MG, CPF nº 714.769.796-72; **Paulo Aparecido Dias de Lima**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Paulino da Costa, nº 291-A, Monte Santo de Minas/MG,RG nº 19.374.708 – SSP/SP, CPF nº 838.017.406-25; **José Antonio Félix**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 563, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 7.413.147 – SSP/SP, CPF nº 088.755.026-68; **Marcelo José Pereira,** brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua David Parlotti, nº 470, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 13.124.009 – SSP/MG, CPF Nº 073.472.536-16. Passado ao seguinte item da pauta foi lido e debatido as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 (vinte e cinco) de Abril de 2024 e, submetido à votação, foi devidamente homologado e seu texto atual segue em anexo. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 20h34min. Para constar, eu, Sulamita Aparecida Mattoso Meninel, lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais presentes. Monte Santo de Minas, 30 de novembro de 2024.

Membros eleitos nesta assembleia geral:

Antonio Luiz Dias Giacomelli
CPF: 560.937.136-87
PRESIDENTE

Vanderlei Aparecido Luiz
CPF: 039.703.156-46
VICE-PRESIDENTE

Sulamita Ap.Mattoso Meninel
CPF: 059.409.658-81
PRIMEIRA DIRETORA
SECRETÁRIA

Antônio José Bolotte
CPF: 861.573.536-00
PRIMEIRO DIRETOR
FINANCEIRO

Robson Aparecido Miqueti
CPF: 063.837.666-19
SEGUNDO DIRETOR
FINANCEIRO

Dimas Antônio Barbosa
CPF: 718.635.408-49
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Guilherme Trindade Stracieri
CPF: 037.561.826-06
DIRETOR SOCIAL

Emannuel Dias Giacomelli
CPF: 441.811.406-87
CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

PROTOCOLO: 14128 | REGISTRO: 528 - AV 7
Livro A20 | FOLHA: 79v/80v | DATA: 28/01/2025
Emol.: R$207,57 - TFJ: R$72,66 - Recompe: R$12,44 - Desp.: R$0,00 - ISS: R$4,14
Valor Final: R$296,81 - Códigos 6107-7(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Ricardo Gomes Castejón - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
SELO DE CONSULTA: INJ86249
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5878.5828.6100.7351
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Gomes Castejón - Oficial
Emol.: R$220,01 - TFJ: R$72,66
Valor Final: R$292,67 - ISS: R$4,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ATA DE FUNDAÇÃO DA APAE DE MONTE SANTO DE MINAS

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2022, às 19 horas, na sede da LOJA MAÇÔNICA AREÓPAGO XX DE AGOSTO, situada na Rua Monsenhor Pereira, nº 366, neste Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no Livro de Assinaturas, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas, (Apae de Monte Santo de Minas), com sede na Av. Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, bairro Coeté,com a seguinte pauta: *(i)*Fundação da Apae de Monte Santo de Minas; *(ii)* Homologação do Estatuto da Apae de Monte Santo de Minas; *(iii)* Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Monte Santo de Minas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Povo e afixado em locais públicos, no dia 1º/12/2021. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Assim, foram eleitos pelos presentes como Presidente o senhor Antônio Carlos Bento de Souza e como Secretário o senhorAnderson Marçal, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.Em seguida o Presidente da Assembleia apresentou uma palestra sobre o Movimento Apaeano e explanou sobre a necessidade de fundação de uma Apae no Município de Monte Santo de Minas.Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, sendo constituída a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas – Apae de Monte Santo de Minas, com sede na Av. Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, bairro Coeté, iniciando suas atividades a partir desta data de fundação.Passado ao seguinte item da pauta, foram distribuídas cópias do Estatuto Socialproposto pela Federação Nacional das Apaes, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação, sendo devidamente homologado, conforme texto que segue: Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas. CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede e Fins. Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas - MG ou, abreviadamente, Apae de Monte Santo, fundada em Assembleia realizada em 05 de janeiro de 2.022, nesta cidade de Monte Santo de Minas - MG, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.Art. 2º – A Apae de Monte Santo de Minas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, bairro Coeté, e foro no município de Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais. Art. 3º – A Apae de Monte Santo de Minas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.Art. 4º – A Apae de Monte Santo de Minas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.Art. 5º – A bandeira da Apae de Monte Santo de Minas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.Art. 9º – São os

seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a: I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXII – estimular, apoiar e defender o

desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rigidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Monte Santo de Minas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. CAPÍTULO II. Dos Associados. Seção I. Do Quadro Social. Art. 13 – A Apae de Monte Santo de Minas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. §1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. §2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante; II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes; III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata. Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. Seção II. Dos Títulos Honoríficos. Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à

Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. Seção III. Dos Direitos dos Associados. Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. Seção IV. Das Obrigações dos Associados. Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. Seção V. Das Penalidades Aplicáveis aos Associados. Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. Seção VI. Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae. Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV –

Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO III. Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae. Seção I. Da Organização. Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. § 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. Seção II. Da Assembleia Geral. Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – A

Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Seção III. Do Conselho de Administração. Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; VI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma

do quanto dispuser. Seção IV. Do Conselho Fiscal. Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Seção V. Da Diretoria Executiva. Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice–Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. §3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. Seção VI. Das Atribuições da Diretoria Executiva. Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração; XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no

curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. Seção VII. Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva. Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições, VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético. VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º

Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades, III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição, IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. Seção VIII. Da Autogestão e da Autodefensoria. Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. Seção IX. Do Conselho Consultivo. Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. CAPÍTULO IV. Da Procuradoria Jurídica. Art. 50 – A

Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. CAPÍTULO V. Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas. Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. CAPÍTULO VI. Das Eleições. Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo, g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos

da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. CAPÍTULO VII. Disposições Gerais. Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação especifica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Monte Santo de Minas, 05 de janeiro de 2022. Na sequência, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, para exercício do mandato no período de **05/01/2022 a 04/01/2025**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros. **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente:** Carlos Eduardo Bento de Souza, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Olímpio Bento da Silva, nº 51-B, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 13.288.220 – SSP/MG, CPF nº 441.425.526-00; **Vice-Presidente:** Antônio Luiz Dias Giacomelli, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado Rua Florinda Trevizani Baldo, nº 17, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.549.303 – SSP/SP, CPF nº 560.937.136-87; **Primeira Diretora Secretária:** Sulamita Aparecida Mattoso Meninel, brasileira, divorciada, consultora, palestrante e ministrante de cursos na área da inclusão da pessoa com deficiência, residente e domiciliada na Rua Antenor Carvalhes, nº 816, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 12.693.126-4 –SSP/SP, CPF nº 059.409.658-81; **Segundo Diretor Secretário:** Roberto Aparecido Paz, brasileiro, divorciado, terapeuta, residente e domiciliado na Avenida Doutor Juvenal de Magalhães Ribeiro, nº 259, Monte Santo de Minas/MG, RG nº M-6.805.282 – SSP/MG, CPF nº 902.988.616-5; **Primeiro Diretor Financeiro:** Antônio José Bolotte, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 197, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 5.872.844 – SSP/MG, CPF nº 861.573.536-00; **Segundo Diretor Financeiro**: Robson Aparecido Miqueti, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Pereira Lima, nº 109, Centro, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 11.438.086 – SSP/MG, CPF nº 063.837.666-19; **Diretor de Patrimônio:** Dimas Antonio Barbosa, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domicilado na Rua Yolanda Pereira Lima, nº 195, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 62.938.617 – SSP/SP, CPF nº 718.635.408-49; **Diretor Social:** Guilherme Trindade Stracieri, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 45, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 27.969.709-0 – SSP/SP, CPF nº 037.561.826-06; **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Rosana Falbo Coelho de Souza,** brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 169, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 247.297.884 – SSP/SP, CPF nº 039.414.718-99; **Emannuel Dias Giacomelli**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Jose Marques, nº 281, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 24.299.705-3 – SSP/SP, CPF nº 441.811.406-87; **Márcio Bruno dos Santos**, brasileiro, casado, ourives, residente e domiciliado na Rua Antenor Carvalahes, nº 878, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.548.830 – SSP/SP, CPF nº 519.883.056-91; **Membros Suplentes: Érica Melo Silveira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Edgard Pereira de Melo, nº 114,

Monte Santo de Minas/MG, RG nº 11.717.840 – SSP/MG, CPF nº 062.670.986-56; **Jorge Martins Silva Filho**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Doutor Aristides Cunha, nº 724, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 11.342.139 – SSP/MG, CPF nº 006.155.706-40; **Ulisses Maeda Cavalcante Sá**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 390, centro, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 324.774.199 – SSP/SP, CPF nº 300.721.638-95; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Afonso Félix Filho**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Paulino da Costa, nº 96, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.096.169 – SSP/MG, CPF nº 389.651.436-91; **Antonio Vargas Júnior**, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na Rua Virgílio Esteves, nº 303, Monte Santo de Minas/MG, RG nº M-8.637.194 – SSP/MG, CPF nº 048.685.296-25; **João Batista Fernandes**, brasileiro, casado, gerente de loja, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, nº 39, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 5.984.873 – SSP/MG, CPF nº 714.769.796-72; **Paulo Aparecido Dias de Lima**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Paulino da Costa, nº 291-A, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 19.374.708 – SSP/SP, CPF nº 838.017.406- 25; **José Antonio Félix**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 563, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 7.413.147 – SSP/SP, CPF nº 088.755.026-68; **Marcelo José Pereira**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua David Parlotti, nº 470, Monte Santo de Minas/MG, RG nº 13.124.009 – SSP/MG, CPF Nº 073.472.536-16. Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de **05/01/2022 a 04/01/2025**. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Assosciação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos pelo período **05/01/2022 a 04/01/2025**. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, assinada por mim e pelos demais presentes.

Antônio Carlos Bento de Souza
CPF: 563.630.798-53
PRESIDENTE DA ASSMBLÉIA

Anderson Marçal
CPF: 861.572.566-72
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Membros eleitos e empossados nesta assembleia geral:

Carlos Eduardo Bento de Souza
CPF: 441.425.526-00
PRESIDENTE

Antonio Luiz Dias Giacomelli
CPF: 560.937.186-87
VICE-PRESIDENTE

Sulamita Aparecida Mattoso Meninel
CPF: 059.409.658-81
PRIMEIRO DIRETOR SECRETÁRIO

Roberto Aparecido Paz
CPF: 902.988.616-5
SEGUNDO DIRETOR SECRETÁRIO

Antônio José Bolotte
CPF: 861.573.536-00
PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO

Robson Aparecido Miqueti
CPF: 063.837.666-19
SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO

Dimas Antônio Barbosa
CPF: 718.635.408-49
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Guilherme Trindade Stracieri
CPF: 037.561.826-06
DIRETOR SOCIAL

Alonso Félix Filho
CPF: 389.651.436-91
CONSELHO DE AMNISTRAÇÃO

Antônio Vargas Junior
CPF: 048.685.296-25
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Batista Fernandes
CPF: 714.769.796-72
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Aparecido Dias de Lima CPF:
838.017.406-25
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Antônio Félix
CPF: 088.755.026-68
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo José Pereira
CPF: 073.472.536-16
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rosana Falbo Coelho de Souza
CPF: 039.414.718-99
CONSELHO FISCAL

Emannuel Dias Giacomelli
CPF: 441.811.406-87
CONSELHO FISCAL

Marcio Bruno dos Santos CPF:
CPF: 519.883.056-91
CONSELHO FISCAL

Érica Melo Silveira
CPF: 062.670.986-56
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Jorge Martins Silva Filho
CPF: 006.155.706-40
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Ulisses Maeda Cavalcante Sá
CPF: 300.721.638-95
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG
CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art.1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas, ou abreviadamente APAE Monte Santo de Minas, fundada em Assembleia realizada em 05 de janeiro de 2022 nesta cidade de Monte Santo de Minas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de Monte Santo de Minas é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos ou defins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Sebastião de Castro Teixeira, n° 945, bairro Coeté, e foro no município de Monte Santo de Minas/MG, estado de Minas Gerais.

Art. 3° – A Apae de Monte Santo de Minas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de Monte Santo de Minas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Monte Santo de Minas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 m de altura por 1,5 m de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art.6° – Os eventos realizados pela Apae poderã outilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001) e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8° – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9° – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando

atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art.10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MONTE SANTO DE MINAS-MG
OFICIAL
OFICIAL SUBST.

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientaçãoà sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, primando-se pela observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de auto defensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Monte Santo de Minas integra-se, por filiação,à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Monte Santo de Minas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada peloDiretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art.14 – O quadro social daApae é constituído pelass eguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) de seu diretor ou representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maioresde 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exercido se com termo de adesão;

REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
O Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art.16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou porproposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2(dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art.17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima [illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art.18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08(oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado com o corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3°– A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG
CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art.19* ,a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV –Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art.21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2° - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceirograu, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art.23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1(um)ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5° – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado de mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6° – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Cortejon
OFICIAL
Silvia Madeira Faria Cortejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art.25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae,compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castelon
OFICIAL
Maria de Fátima Castelon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que assim forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castelon
OFICIAL
Ana Cecília Castelon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-sea reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e2° Diretores Secretários;

IV – 1° e2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo- se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice- Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art.34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins daApae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *adre feredum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1° - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2° - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvio M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

§ 3° - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4° - A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5° - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art.35 – Competeao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade.

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo 1°Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia Maria Farias Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, peloVice- Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art.36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice- Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art.37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia R. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Art.38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais daApae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art.42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo- se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos auto defensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art.45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinand o e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectuale/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art.46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art.48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art.49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo C. Castejon
OFICIAL
Silvio M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Costejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Costejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art.55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art.59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG
CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30(trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretariada Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da Apae;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo C. Castejon
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas a [illegible] deliberação em Assembleia [illegible]

APAE
MONTE SANTO DE MINAS - MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG
CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br
Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

§ 1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Monte Santo de Minas, 04 de junho de 2024.

Assinatura do Presidente:

Antonio Luiz Dias Giacomelli
PRESIDENTE DA APAE
560.937.136-87
Monte Santo de Minas MG

Visto do advogado:

PROTOCOLO: 14129 | REGISTRO: 528 - AV 8
Livro A20 | FOLHA: 91/91 | DATA: 28/01/2025
Cotação: Emol: R$376,35 - TFJ: R$127,74 - Recompe: R$22,34 - Disp: R$0,00 - ISS: R$7,38
Valor Final: R$533,81 - Códigos 0612-1 (1) 6601-9 (2) 8101-4 (21)
Ricardo Gomes Castejón - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
SELO DE CONSULTA: INJ86254
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9511.8380.8852.7960
Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Gomes Castejón - Oficial
Emol: R$395,69 - TFJ: R$127,74
Valor Final: R$523,43 - ISS: R$7,38
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.826.496/0001-95 **MATRIZ**		**29/03/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEBASTIAO DE CASTRO TEIXEIRA	**945**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.968-000	**COETE**	**MONTE SANTO DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ESCRITORIOMARTINS.COM.BR	**(35) 3591-1180**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **09:38:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

APAE
MONTE SANTO DE MINAS - MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG
CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br
Av.Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, Bairro Coeté , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS-MG E PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE)MESES DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Monte Santo de Minas,inscrita no cnpj 45.826.496.0001-95, com sede na Av. Sebastião de Castro Teixeira, 945, Bairro Coeté, representada por seu presidente, Sr. Antonio Luiz Dias Giacomelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 do seu Estatuto CONVOCA todos os associados, através do presente Edital para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIOA, que será realizada no dia 30 de novembro 2024, ás 19:00 hs. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, nos termos do art. 25. Para a finalidade de homologar as decisões, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados com a seguinte ordem do dia :

1. Prorrogação do mandato da atual diretoria por mais 12(doze) meses para compatibilizar com a data das eleições de todas as APAE's do território nacional.

2. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito a voto os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

Monte Santo de Minas, 30 de outubro de 2024

Antônio Luiz Dias Giacomelli
Presidente da APAE de Monte Santo de Minas

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

APAE
MONTE SANTO DE MINAS - MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG

CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br

Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS NO DIA 30(TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2024:

Antonio Luiz Dias Giacomelli
José Batista Fonseca
Antônio José Batista.
Alvanso Felix Filho
José Antonio Fonseca
Antonio Vargas Junior
Gerardo José Pereira.
Guilherme Toledo Stracieri
Damaris Antonia Barbosa.
Luciano Bruno dos Santos
Robson Aparecido Miguel
Paulo Aparecido Rios de Lima
Ulisses Maida Cavalcante Sá
Erica Melo Silveira
Vanderlei Aparecido Sá
Emmanuel Dias Giacomelli
Sebastião J. M. Ferreira
Priscilla Pereira
Flávio Esteves Pereira Junior.
Keila dos Santos Silva Esteves Pereira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG

APAE
MONTE SANTO DE MINAS - MG

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS –MG

CNPJ 45.826.496 0001-95 E-MAIL-montesantodeminas@apae.org.br

Avenida Sebastião de Castro Teixeira, 945, Coete , Monte Santo de Minas – MG , CEP 37968-000

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS NO DIA 30(TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2024:

Marco Antonio Brido
Mauricio Dias Rosamilha
Luciemaje S Thomazio
Renato Gomes Antonioli
Rodrigo Gomes Antonioli

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo G. Castejon
OFICIAL
Silvia M. de Faria Castejon
OFICIAL SUBST.
MONTE SANTO DE MINAS-MG